

## PROJETO DE LEI Nº 171, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Cria 01 (uma) vaga no cargo de Terapeuta Ocupacional e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Terapeuta Ocupacional, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Terapeuta Ocupacional	30	6,2626	24	1	1
.....	.....	.....	.....	.....	.....

“(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil  
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 171/2025

Expedientes: 43305/2025

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A alteração proposta visa criar 01 (uma) vaga no cargo de Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Outrossim, cumpre salientar que a análise do impacto orçamentário, demonstra que a presente proposta de criação de vaga enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, "b", e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação da vaga em questão.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**


  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para nomeação de 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Fonoaudiólogo, 01 Odontólogo, 01 Auxiliar de Consultório Dentário, conforme protocolo 2025/43305, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 01/12/2025.

<b>QUADRO 1</b> <b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Exercício</b>	<b>mensal</b>	<b>nº de meses</b>	<b>total ano</b>
2025	27.409,69	1,00	27.409,69
2026	28.497,85	12,00	341.974,26
2027	29.629,22	12,00	355.550,63
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>724.934,58</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são para 2026 e 2027, de acordo com a LOA 2025, respectivamente 3,97% e 3,62%.

<b>QUADRO 2</b> <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
<b>Exercício</b>	<b>(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS</b>	<b>(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO</b>	<b>(C) % B/A</b>
2025	<b>27.409,69</b>	672.479.400,00	0,0041%
2026	<b>341.974,26</b>	719.303.400,00	0,0475%
2027	<b>355.550,63</b>	769.306.600,00	0,0462%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2025, 2026 e 2027 foram extraídos no anexo a LOA/2025-Premissas e Metodologia de cálculo.

**Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.792/2024), em seu artigo 17, prevê:  
Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- [...]
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Informamos que há disponibilidade orçamentária para atendimento da presente despesa e indicamos a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil  
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Este documento foi assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER e SIMONE DANIELI.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela PAIW/QC9Z.CYAE.HB8H



**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027.

<b>QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida</b>						
<b>Exercício</b>	<b>Rec. Corrente Líquida</b>	<b>Gastos Com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>% / RCL</b>	<b>Acréscimos contratação objeto do estudo</b>	<b>Acréscimos demais contratações em andamento</b>	<b>% / RCL após acréscimos</b>
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%	-	-	-
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%	-	-	-
2025	603.254.600,00	260.869.100,00	43,24%	0,0045%	2,3407%	<b>45,5889%</b>
2026	643.445.700,00	279.051.676,27	43,37%	0,0531%	2,9210%	<b>46,3425%</b>
2027	686.156.200,00	297.524.897,24	43,36%	0,0518%	2,6215%	<b>46,0344%</b>

**Observações:**

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2025. A receita corrente líquida de 2016 a 2024 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- b) são consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;
- c) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Lajeado/RS, 17 de novembro de 2025

Simone Danieli  
Contador - 078473/RS

Gláucia Schumacher  
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por GLÁUCIA SCHUMACHER e SIMONE DANIELI.  
 Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela PAIWQC9Z.CYAE.HB81H





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: PAIW.QC9Z.CYAE.HB8H

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- Assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeito(a), em  
18/11/2025 13:01:42
- Assinado eletronicamente por SIMONE DANIELI, Contador(a) CRC/RS  
78.473, em 17/11/2025 09:52:48

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
PAIW.QC9Z.CYAE.HB8H